



Licença Prévia

Processo Nº 71/013614/2022

LP Nº: 95

Ano: 2021

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL – IMASUL/MS, autarquia vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, EXPEDE a presente LICENÇA PRÉVIA – LP, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizada através da Resolução SEMADE nº 09 de 13/05/2015.

Requerente: CIPÓ ENERGIA
LTDA.

CPF/CNPJ: 23104218000191

Endereço do Empreendimento: Sítio Manson, S/Nº

Complemento: PCH Cipó

Bairro: Zona Rural

Município: Pedro Gomes

CEP:

UF: MS

Bacia Hidrográfica: Paraguai/Rio Taquari

Corpo Receptor:

Área Ocupada Prevista: 3,55 hectares

Área Total: 3,55 hectares

Atividade: 2.66.2 - PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA (capacidade acima de 1 MW até 10 MW, COM RESERVATÓRIO ATE 30 HA)

capacidade: 3,2 MW

VALIDADE LICENÇA: 04 anos(s)

coordenada S: 17º 45' 31"

coordenada W: 54º 31' 48"

Condicionantes Específicas:

1. Esta Licença autoriza a desenvolver estudos relativos à viabilidade ambiental da PCH Cipó nos municípios de Pedro Gomes/MS e Sonora/MS, com Potência Instalada de 3,2 MW, Reservatório com 0,6874 ha, APP futura de 50 m no entorno de todo o reservatório, Casa de Força do tipo abrigada na margem direita do córrego Água Branca, 1 (uma) Turbina tipo Francis simples, Barragem mista de concreto-gravidade/enrocamento com núcleo argiloso e altura aproximada de 6,26 m, Vertedouro soleira livre, Tomada d'água, Canal de adução com revestimento PEAD, Câmara de carga; Canal de Fuga e Trecho de Vazão Reduzida-TVR e alteração de titularidade de HACKER INDUSTRIAL LTDA., CNPJ 83430355000148 para CIPÓ ENERGIA LTDA, CNPJ 23104218000191;
2. Esta Licença não autoriza a implantação da atividade, para tanto, o empreendedor deverá solicitar ao IMASUL/SEMAGRO/MS, a competente Licença de Instalação-LI;
3. Esta licença não autoriza a supressão da vegetação para tanto deverá ser requerida a competente Autorização Ambiental para Supressão Vegetal-AASV junto ao IMASUL/SEMAGRO/MS, o qual constitui documento obrigatório para emissão da LI;*em caso de fitofisionomia de vegetação associada à Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/06 e Decreto Federal nº 6.660/08) a partir de 3 ha, em área urbana e, 50 ha em área rural, deve o empreendedor apresentar encarte em separado em duas vias impressas e uma digital, para atendimento da Instrução Normativa IBAMA nº 22/14, complementada pela IN IBAMA nº04/15;
4. Quando do requerimento da Licença de Instalação-LI o empreendedor, deverá apresentar:
 - a. Documento comprobatório de posse ou propriedade da área do empreendimento, devidamente registrado em cartório e respectivo Cadastro Ambiental Rural-CAR;
 - b. Projeto Executivo da PCH Cipó, contemplando a alteração do mecanismo "desanerador" para ser do tipo "fluxo contínuo", ou seja, o mecanismo deve retirar os sedimentos à medida que eles afluírem ao reservatório, fazendo com que o reservatório acumule somente água;
 - c. Simulação da qualidade das águas da PCH Cipó em diferentes cenários de desmatamento;
 - d. Plano de Enchimento do reservatório;
 - e. Indicação, através de foto aérea ou imagem de satélite (escala 1:10.000 ou maior), as vias de acesso a serem utilizadas, diferenciando as existentes e aquelas eventualmente a serem abertas. Caso seja necessária a abertura de novas vias de acesso ou readequação das vias existentes, deverão ser apresentadas informações sobre a vegetação a ser suprimida, movimentação de solo, eventuais serviços especiais a serem executados em áreas úmidas;
 - f. Tabela contendo: nome do proprietário, contato, identificação do imóvel e a metragem em hectares (ha) das áreas das Reservas Legais-RL que forem atingidas e arquivo shapefile, em atendimento do art. 51 do Decreto Estadual 13.977/2014;CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES FLS 02/03..../

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LP Nº 095/2021.

g. A celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental do responsável ou o representante legal do empreendimento, conforme determina o art. 10º do Decreto Estadual n. 12.909/2009;

h. Anuência do IPHAN quanto à instalação do empreendimento, conforme o Termo de Referência-TR;

i. Projeto Básico Ambiental - PBA, com o detalhamento de todos os programas e planos ambientais listados abaixo, contendo introdução, justificativas, objetivos, metas, indicadores ambientais, público alvo, metodologia de execução (incluindo obtenção de dados, análise das condições ambientais e proposição de adequações), inter-relação com outros programas, atendimento a requisitos legais, estimativas dos recursos, cronograma físico, responsável pela execução/implementação do programa, equipe técnica, e bibliografia:

1. Programa de Gestão Ambiental-PGA;
2. Programa Ambiental de Construção – PAC;
3. Programa de Comunicação Social – PCS;
4. Programa de Prevenção e Controle Ambiental das Empreiteiras;
5. Programa de Prevenção e Controle de Erosão e Assoreamento do Reservatório;
6. Programa de Monitoramento de Resíduos (perigosos e não Perigosos);
7. Programa de Controle de Ruídos, Gases e Material Particulado;
8. Programa de Monitoramento da Água Subterrânea;
9. Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial;
10. Programa de Supressão da Vegetação e Limpeza do Reservatório e Áreas Associadas;
11. Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre:
 - a. Subprograma avifauna;
 - b. Subprograma mastofauna;
 - c. Subprograma herpetofauna;
12. Programa de Resgate e Salvamento da Fauna;
13. Programa de Monitoramento das Comunidades Aquáticas:
 - a. Subprograma Macroinvertebrados Bentônicos;
 - b. Subprograma Zooplâncton,
 - c. Subprograma Fitoplâncton,
 - d. Subprograma Ictioplâncton,
 - e. Subprograma de Ictiofauna;
 - f. Subprograma Macrófitas Aquáticas;
14. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (obras civis);
15. Programa de Reflorestamento da Faixa de Área Preservação Permanente (APP);
16. Programa de Monitoramento e Conservação da Flora;
 - a. Subprograma de Manejo, Resgate e Aproveitamento Científico da Flora,
17. Programa de Mobilização, Desmobilização e Capacitação de mão de obra.
18. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial - PACUERA;

5. A PCH Cipó deve atender a Portaria de Outorga Nº. 0004183 de 24 de setembro de 2021;

6. O empreendedor deverá apresentar ao IMASUL/SEMAGRO/MS, o projeto para criação de uma RPPN na área do sítio Manson, num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta licença;

7. O empreendedor deverá apresentar ao IMASUL/SEMAGRO/MS, um Plano de Implementação do Pagamento de Serviços Ambientais (PSA), num prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta licença;

8. A APP do futuro reservatório da PCH Cipó deverá ter 50 m no entorno do reservatório artificial, a partir do Nível Máximo Normal, que é a cota máxima normal de operação do reservatório;

9. Quando do requerimento do licenciamento do Empreendimento Turístico, o requerente deverá apresentar um Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos (PGRS), informando sobre a coleta, acondicionamento, tratamento e destinação final de acordo com as Normas Técnicas e legislação vigente;

10. As atividades de canteiro de obras, linha de transmissão de energia, subestação, turismo, estradas vicinais de acesso, caminho de serviços e demais obras vinculadas a PCH Cipó deverão ser licenciadas à parte;

CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA PRÉVIA Nº 95/2021

1. Esta Licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais junto aos órgãos federais, estaduais ou municipais;
2. Qualquer alteração na Titularidade e/ou Razão social da empresa deverá ser comunicada imediatamente ao IMASUL/SEMAGRO/MS;
3. Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada por este IMASUL/SEMAGRO/MS;
4. Mediante decisão motivada esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:
 - I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;
 - II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Licença;
 - III – Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 04 anos(s)

INICIO DA VIGÊNCIA: 01/12/2021

LICENÇA ALRS/TITULARIDADE

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento

Campo Grande, _____ 05 MAI 2022



INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

André Borges Barros de Araújo
Diretor-Presidente
IMASUL